



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 229, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o Anexo Projeto de Lei, que “Altera e revoga dispositivos da Lei nº 5.366, de 30 de junho de 2022.”.

Senhores Parlamentares, o presente projeto tem por objetivo resgatar o equilíbrio econômico e financeiro da Sociedade de Porto e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH, por meio da modalidade de subvenção econômica, destinando recursos exclusivamente para realização de despesas correntes de custeio, que visem o aumento da capacidade operacional do Porto e ao equilíbrio econômico-financeiro da empresa.

Importante destacar que a proposta de alteração visa sanar contradição entre dispositivos no que se refere a devolução de recursos relativos à subvenção econômica, bem como a prorrogação da data limite de utilização dos recursos e utilização do mesmo para custeio com folha de pagamento de pessoal.

Outrossim, sendo o objetivo principal da subvenção a cobertura das despesas de custeio, se faz necessária a revogação de dispositivos que citam o reembolso dos valores transferidos, levando-se em consideração que a Empresa Estatal não utilizou o valor em sua totalidade, tais mudanças são necessárias para a continuidade das ações comuns ao seu restabelecimento econômico e financeiro.

Dessa forma, considerando que os serviços prestados pela SOPH são imprescindíveis à organização do transporte aquaviário na hidrovia do Madeira, segunda hidrovia de maior relevância na região Norte, é de suma importância que sejam mantidos os serviços prestados quando das operações de parceiros privados, possibilitando a realização de negócios para o estado de Rondônia e a preservação de investimentos e empregos.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 14/12/2022, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0034387644** e o código CRC **0E2973C2**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0040.067577/2022-49

SEI nº 0034387644



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 5.366,
de 30 de junho de 2022.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O art. 5º e o **caput** do art. 6º da Lei nº 5.366, de 30 de junho de 2022, que “Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à concessionária em favor da Sociedade de Porto e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH e dispõe sobre a abertura do crédito adicional especial por anulação na Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDEC e dá outras providências.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º Os valores da subvenção econômica concedida à beneficiária desta Lei serão destinados exclusivamente para realização de despesas correntes de custeio, que visem o aumento da capacidade operacional do Porto e ao equilíbrio econômico-financeiro da empresa SOPH.

.....

Art. 6º A beneficiária da subvenção econômica autorizada nesta Lei fica obrigada a prestar contas acerca da adequada utilização dos recursos recebidos, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao vencimento do prazo para aplicação dos recursos, que é 10 de maio de 2023, mediante apresentação de relatório com a prestação de contas dos gastos à SEDEC, a qual a empresa encontra-se vinculada, para os demais tramites legais.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 6º e os arts. 7º, 8º e 10 da Lei nº 5.366, de 2022.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 14/12/2022, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0034347769** e o código CRC **3B8AA7E4**.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 432/2022-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 30 / 12 / 2022
Horas 12 : 05
Por: Gelen Demarcino

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1750/2022, que “Altera e revoga dispositivos da Lei nº 5.366, de 30 de junho de 2022”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2022.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1750/2022

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 5.366, de 30 de junho de 2022.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º O art. 5º e o *caput* do art. 6º da Lei nº 5.366, de 30 de junho de 2022, que “Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à concessionária em favor da Sociedade de Porto e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH e dispõe sobre a abertura do crédito adicional especial por anulação na Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDEC e dá outras providências”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º Os valores da subvenção econômica concedida à beneficiária desta Lei serão destinados exclusivamente para realização de despesas correntes de custeio, que visem o aumento da capacidade operacional do Porto e ao equilíbrio econômico-financeiro da empresa SOPH.

.....

Art. 6º A beneficiária da subvenção econômica autorizada nesta Lei fica obrigada a prestar contas acerca da adequada utilização dos recursos recebidos, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao vencimento do prazo para aplicação dos recursos, que é 10 de maio de 2023, mediante apresentação de relatório com a prestação de contas dos gastos à SEDEC, a qual a empresa encontra-se vinculada, para os demais trâmites legais.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 6º e os arts. 7º, 8º e 10 da Lei nº 5.366, de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2022.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO